

CONVÊNIO Nº 001/2006

Convênio de gestão compartilhada de serviços públicos de saneamento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RODEIO e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, como adiante é declarado.

As partes no final assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº. 83.102.814/0001-64, sita a Rua Barão do Rio Branco, 1069, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO PEGORETTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 3/R.725.459, SSP/SC e CPF n.º 419.729.969/91, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, n.º 1356, na cidade de Rodeio, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual criada pela Lei estadual nº 4.547/1970, inscrita no CNPJ sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis - Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Sr. **WALMOR PAULO DE LUCA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 009.809.609-59 e da Cédula de Identidade nº 6/R-273.080/SC, doravante denominado simplesmente **CASAN**, tem entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS BASES LEGAIS DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por base a regulação do art. 116, combinado com o art. 2º, parágrafo único, da Lei nacional de normas gerais nº 8.666/93, consideradas a autonomia político-administrativa do **MUNICÍPIO** e a condição de entidade da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina da **CASAN** (art. 13, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 9º, inciso IX, da Constituição Estadual).

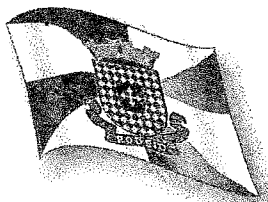
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA GESTÃO COMPARTILHADA

O presente convênio tem a finalidade específica de compartilhar esforços, técnicos e recursos para a gestão dos serviços públicos de abastecimento de água, de drenagem e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários no Município de Rodeio - Estado de Santa Catarina, em atendimento à competência comum de promoção de programas de saneamento básico, prevista no art. 23, IX, da Constituição Federal,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município constituirá, por Lei, um **Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente**, o qual terá atribuição de regular em ato próprio e de fazer fiscalizar a prestação adequada dos serviços públicos, dentre eles, necessariamente, os que são objeto deste convênio.

3.2. A gestão compartilhada de serviços públicos de saneamento será fiscalizada pelo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
Secretaria Executiva

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, que será necessariamente o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.3. A CASAN terá a responsabilidade de administrar com o seu pessoal a prestação dos serviços de água e esgoto, manter atualizado o cadastro de consumidores e faturar e arrecadar as tarifas desses serviços, com a estrutura vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE - FUMASAN

4.1. O município constituirá um **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE - FUMASAN**, para o qual serão carreados os recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido do exercício (mensal) arrecadado pela CASAN no Município proveniente das taxas e tarifas do tratamento e distribuição de água tratada, e mais os recursos provenientes de dotações orçamentárias e subvenções estaduais e municipais, doações e outras fontes que julgarem por bem criar, estabelecer e obter, bem como outras receitas designadas na lei que criar o FUNDO.

4.1.1 - Compreende-se como resultado líquido do exercício, os valores apurados da subtração das receitas e das despesas aplicadas exclusiva e integralmente no município de Rodeio.

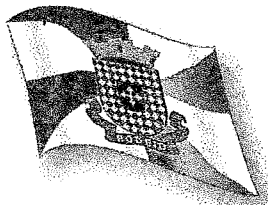
4.1.2 - Para fazer frente a despesas parcialmente aplicadas no município, e outras, a CASAN disporá dos restantes 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido do exercício (mensal) arrecadado pela CASAN no Município.

4.1.3 - As despesas provenientes de recomposição das vias públicas, bem como de indenizações em imóveis de terceiros, quando originadas na distribuição e manutenção de rede de água, serão computadas como despesas no município para fins contábeis e de apuração do resultado líquido.

4.2. A CASAN depositará mensalmente, a verba correspondente a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido do exercício (mensal), no Município, na conta bancária do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE - FUMASAN**

4.3. Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE - FUMASAN**, serão gerenciados e movimentados, sempre sob a supervisão do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, recursos esses que serão aplicados exclusivamente em investimentos, quais sejam obras de implantação e ampliação dos sistemas de água, esgoto e coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos no Município, conforme projetos contemplados no Plano Municipal de Saneamento Ambiental, aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente.

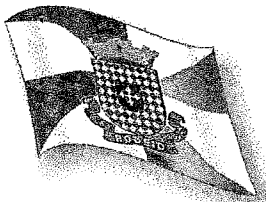
4.4. Ao **MUNICÍPIO** e a **CASAN**, como administradores do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE - FUMASAN**, competirá a obtenção de recursos suplementares, que se fizerem necessários para a execução dos projetos aprovados, pela forma ou meio que lhes aprouver, cabendo a **CASAN** diligenciar para a obtenção de financiamentos estaduais, nacionais e internacionais, onerosos ou a fundo perdido, como resultado, sendo destinado exclusivamente a esse Fundo, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** à prática dos atos de sua competência para esse fim, como também, com autorização da Câmara de Vereadores, à assunção das obrigações que lhe forem próprias.



CLÁUSULA QUINTA - DAS INCUMBÊNCIAS DA CASAN

Para o bom desempenho da gestão compartilhada de serviços públicos de saneamento, a **CASAN** terá as seguintes incumbências:

- a) Operará, manterá e conservará os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, garantindo ao Município suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços;
 - b) Executará estudos, projeto e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;
 - c) Cientificará o Prefeito do Município dos planos e projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
 - d) Observará as posturas municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários; e
 - e) Avisará previamente ao Município, dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre o Concedente e a Concessionária.
- f) - lançará, fiscalizará e arrecadará contas e faturas de água e esgoto, deste último quando instalado pela própria CASAN, conforme tarifas e preço estabelecidos;
- g) - utilizará as áreas de domínio público, necessárias à execução de obras e prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observando a sua afetação e a legislação pertinente;
- h) - realizará os investimentos necessários à operacionalização dos programas aprovados pelo conselho Municipal de Saneamento;
- i) - atenderá, no prazo de quarenta e oito (48) horas, os chamados formais do **MUNICÍPIO** e/ou de seu órgão regulador – o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, referentes a esclarecimentos das ações de saneamento;
- j) - manterá em dia e em ordem todas as licenças, exigidas por lei, para a prestação dos serviços a seu cargo;
- k) - responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à execução de seus encargos, como também por eventuais danos ambientais e materiais e morais em face de terceiros, por atos decorrentes do sistema produtor e tradutor;
- l) - sustará a prestação dos serviços, ora partilhados, aos usuários inadimplentes, quando o pagamento da conta tarifária deixar de ser efetuado a partir do 15º dia corrido da entrega do aviso de mora;
- m) - disponibilizará ao **MUNICÍPIO** e ao órgão regulador dados e informações comerciais, operacionais, administrativos e financeiros, em qualquer hipótese, observando as partes os limites de publicidade e a preservação do sigilo técnico, comercial e industrial;
- n) - observará as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
Secretaria Executiva

o) - comunicará ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, para compatibilização com as tarefas que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com execução das intervenções emergenciais;

p)- realizará diagnóstico do sistema de abastecimento de água, o qual, apontará as necessidades de expansão do sistema, como também, o cronograma para a sua implementação;

q)- se compromete, no prazo de 1 (um) ano da assinatura deste Termo, de entregar o projeto elaborado do sistema de esgotos sanitários, ficando sua viabilização vinculada ao financiamento do JBiC (Japan Bank for International Cooperation);

r)- devolverá ao Município o terreno onde estava implantada a antiga captação;

s) - definirá tarifas sociais para pessoas que residem em imóveis até 70m² de área construída para fins residenciais, ter rendimento familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, não possuir automóvel, e telefone de linha; sempre após parecer favorável da Assistente Social do Município;

t) - definirá qual o indicador a ser aplicado para reajustar as tarifas, sendo preferencialmente o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCUMBÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Por sua vez, o **MUNICÍPIO** responderá pelas seguintes incumbências:

a) - submeterá à prévia consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente e a CASAN, os projetos e respectivas obras que pretenda executar no subsolo das vias públicas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados às redes dos serviços objeto da gestão associada, permitindo a fiscalização e a vistoria final;

b) - responsabilizar-se-à pela execução, no prazo máximo de trinta (30) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados, concluindo-a no prazo de trinta (30) dias da data da conclusão dos trabalhos que implicaram nas alterações;

c) - constituirá servidões, promoverá a declaração de utilidade pública de bens imóveis necessários aos serviços objeto deste ajuste, indicados pelo Plano Municipal de Saneamento Ambiental, a que se refere à cláusula 4, item 4.3. desapropriando-os e efetuando o pagamento das respectivas indenizações;

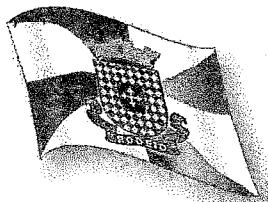
d) - responderá pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;

e) - promoverá a realização de duas (2) audiências públicas, a primeira até quarenta e cinco (45) dias depois de iniciados os trabalhos da CASAN na gestão associada, e a segunda trinta (30) dias antes do término deste contrato, para apresentação conjunta por ambas as partes do balanço das atividades associadas realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO

a) A gestão de serviços públicos de saneamento instituída por este Convênio estará sempre subordinada à Política Estadual de Saneamento Básico;

b) A CASAN promoverá a implantação, ampliação e operação dos serviços concedidos.



observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do MUNICÍPIO, podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, e garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas;

- c) A autorização de loteamentos pelo MUNICÍPIO estará condicionada à aprovação pela CASAN dos projetos de implantação de redes de abastecimento de água e sistemas de coleta e disposição de esgotos sanitários. O ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que efetuar o loteamento, na qualidade de proprietária e/ou responsável pelo mesmo.
- d) O Município poderá participar dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, devendo as partes contratantes estabelecer conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação;
- e) A participação do Município poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de obras e serviços;
- f) Convênios poderão ser firmados entre o Município e a CASAN para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula;
- g) Como os serviços, objeto desta gestão compartilhada, são de utilidade pública, e se destinam a melhoria da qualidade de vida da população abastecida e/ou servida no Município, fica a CASAN isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência municipal, durante o prazo da gestão compartilhada.

Parágrafo Único - À Prefeitura incumbirá a liberação e pagamento e desapropriação de todos os imóveis necessários a ampliação, melhoria ou implantação do sistema.

CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou então em razão de inadimplência comprovada no devido processo legal, sendo que, em havendo interposição de ação judicial para esse fim, não poderá haver interrupção ou paralisação dos serviços prestados. A retomada dos serviços pelo MUNICÍPIO, durante a vigência deste ajuste, unilateralmente, observará as disposições legais sobre encampação.

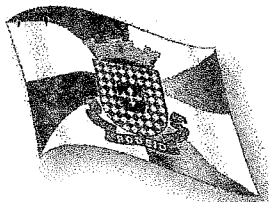
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 - A CASAN constituirá um grupo técnico de trabalho para, em conjunto como MUNICÍPIO, modelar a nova forma de gestão que poderá ser a de ações compartilhadas dos sistemas de água e esgotos sanitários objetos da gestão associada atual.

9.2 - Para a prestação de serviços adequados, a CASAN qualificará, com cursos e orientações, o pessoal que operará os encargos do MUNICÍPIO.

9.3 - Serão realizadas reuniões de avaliação da forma de execução do presente Convênio pelo menos uma vez por ano.

9.4 - no final dos primeiros 5 anos o presente convênio poderá sofrer reajustes, se o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
Secretaria Executiva

município assim julgar conveniente, de acordo com a situação da época.
9.5 - O presente convênio terá o prazo de 15 anos e não será prorrogado automaticamente, sendo que até noventa (90) dias do término do prazo, deverão iniciar-se as negociações para sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ELEIÇÃO DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer questão referente ao ora ajustado, com a renúncia de qualquer outro.

E, estando justos e conveniados assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Florianópolis(SC), 14 de agosto de 2006


Carlos Alberto Pegoretti
Prefeito

